



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTÔNIO CARLOS ROBOREDO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para manifestar pesar pelo passamento da Sr.^a Rosilda Malheiros da Fonseca: “Sr. Presidente, Ministro Vieira de Mello, peço a palavra para fazer um registro de pesar pelo falecimento da Sr.^a Rosilda Malheiros da Fonseca, fato ocorrido no dia 18 de agosto de 2009, em Florianópolis, Santa Catarina. D.^a Rosilda era mãe do Desembargador Vicente José Malheiros da Fonseca, do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região e ex-Presidente daquela Corte. Então, registrando o voto de pesar, Sr. Presidente, peço que comunique à família enlutada os nossos sentimentos pela perda, desejando que a D.^a Rosilda encontre um bom lugar junto ao Criador e que a família enlutada receba todo o conforto neste período de luto, embora com atraso. Eu só soube do acontecido ontem, por isso estou fazendo o registro hoje, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “O Ministro Walmir, com certeza, expressa o sentimento de todos os integrantes da Turma. O Dr. Vicente Malheiros é um colega dileto, pessoa de extrema sensibilidade, autor do Hino à Justiça do Trabalho. Sem sombra de dúvida, neste momento de dor, somos todos solidários com S. Ex.^a e sua Ex.^{ma} família.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 4674/1988-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Astrogildo dos Santos Rocha, Advogada: Grace Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200/1991-521-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Climário Lacerda Vargem, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321/1991-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Paulo Selmar Araújo Corrêa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747/1994-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Eva Rita Antunes da Rosa e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852/1994-472-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Herik Alves de Azevedo, Agravado(s): José Luiz Minarine, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/1994-071-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Anor Sabino de Oliveira, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): T C Construtora e Engenharia Ltda., Advogado: Adenir Compri Carvalho de Aquino, Agravado(s): Construtora RF Ltda., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129/1995-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Carmelino Pedro dos Santos, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/1995-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivanir Martins, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): Massa Falida de Multioperacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/1995-018-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Igarapé Ltda. e Outros, Advogado: João Evangelista Domingues, Agravado(s): Arturo Humberto Alvarez Lamas e Outros, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Construtora Concisa Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307/1995-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Antônio Zanela Borges, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478/1995-022-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edmar Bispo dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/1996-036-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicentina de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/1996-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirceu Artur Zuanazzi, Advogado: Paulo Airton Lucena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1402/1996-731-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Darlan Vargas da Rosa, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35271/1996-005-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): João Carlos Diogo da Silva, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/1997-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): Paulo Roberto Eleutério de Mattos, Advogado: Álvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/1997-013-01-41.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Paulo Roberto Eleutério de Mattos, Advogado: Álvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451/1997-005-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 113217/2003-900-04-00.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nadir Santiago de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/1997-101-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conceição de Maria da Silva Santana, Advogado: Ivan Hollanda Farias, Agravado(s): Câmara Municipal de Simões Filho, Advogado: Aloísio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358/1997-442-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandro Martins Rodrigues, Advogada: Denise Neves Lopes, Agravado(s): V Morel S.A. - Agentes Marítimos e Despachos, Advogada: Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/1997-041-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Admilson Rodrigues Ferreira e Outros, Advogado: Waender Navarro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/1997-003-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1434/1997-003-04-41.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Breno Marques, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/1997-003-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1434/1997-003-04-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Breno Marques, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520/1997-094-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Viviane Maria Di Domizio, Advogada: Adriana Helena Caram, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811/1998-010-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 811/1998-010-04-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Leticia Pedroso Pereira, Agravado(s): Bruno Fassbender e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811/1998-010-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 811/1998-010-04-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bruno Fassbender e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 836/1998-451-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 836/1998-451-04-41.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Roberto Soares da Cunha, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogada: Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836/1998-451-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 836/1998-451-04-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Carlos Roberto Soares da Cunha, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2311/1998-005-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Carolina Franco Mendes, Agravado(s): Laizzi Giseli Daniel Fontenelle, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2625/1998-244-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Newton da Rocha e Silva Filho, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para admitir o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3311/1998-312-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Agravado(s): Gessi Ferreira Duarte, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/1999-029-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Alexandre Sidnei Leão, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415/1999-012-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 415/1999-012-04-00.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Gelson Martins da Silva, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642/1999-401-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: José Cândido Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 771/1999-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogada: Giovana Albo Hess, Agravado(s): Mário César Jobim Soares, Advogado: Gabriel de Jesus Tedesco Wedy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853/1999-103-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Clóvis Olivo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Souza Costa, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/1999-010-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): Ricardo Lúcio de Oliveira, Advogado: Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354/1999-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Assis Antônio Porto Bueno, Advogado: Luiz Sérgio



Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373/1999-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mara Lúcia da Motta Gonçalves Lisboa, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1384/1999-025-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Humberto Ferreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436/1999-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vítor Szortyka, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1837/1999-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perlina Metais Perfurados Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/1999-113-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Amorim Costa, Advogado: José Marcos do Prado, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241/1999-029-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernanda Moreira da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Zago & Cia. Ltda., Advogado: João Leonel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à "Compensação de Valores" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246/1999-063-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Glencore Importadora e Exportadora S.A., Advogado: Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Advogado: Diego Herrera Alves de Moraes, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Rogéria Leoni de Magalhães, Advogado: Antônio Alfredo de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279/1999-006-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilson Rodrigues de Barros, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11410/1999-015-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Sérgio Pinheiro Lima de Quadros, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 361/2000-732-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clari Teresinha da Silveira, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Agravado(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2000-105-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Agravado(s): João Roberto Zangari, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2000-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - H MV, Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Gisela Bencke, Advogado: Ervino Roll, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 793/2000-007-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Ficap S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): João Silvério da Silva Neto, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2000-092-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Ricardo Wagner Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2000-006-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvia Maria Barcello, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1539/2000-403-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1539/2000-403-04-00.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Lourenço Reis Alves, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678/2000-089-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lina Alvarez Basso, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758/2000-003-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Gedeão Almeida Costa, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Advogado: José Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2612/2000-038-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Carlos dos Santos, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Eletrobús Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3161/2000-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Poli Campos, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3977/2000-481-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Onorival Machado, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28/2001-006-**



15-40.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Danilo Aere, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31/2001-100-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wagner Christani, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da RFFSA) , Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 81/2001-670-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Simone Kohler, Agravado(s): Natalino Gomes, Advogado: Celso Lucinda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281/2001-092-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Mauro Dalarme, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 442/2001-271-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Evandro Santos de Santana, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822/2001-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): João Carlos Braga Gomes e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 904/2001-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Nair da Cruz Pereira, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/2001-090-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699/2001-062-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): Valdemir Mazuchini, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2072/2001-652-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2072/2001-652-09-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jorge Luiz Teixeira, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Estado do Paraná, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189/2001-048-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dorival Faustino de Lima, Advogado: Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338/2001-013-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guia Mais Publicidade Ltda., Advogada: Káren Santos de Lima, Agravado(s): Charles Pereira Lima, Advogado: Jarbas Alessandro Rocha Marqueze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3582/2001-018-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daura de Souza Moreira, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20009/2001-014-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - Cavo, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Rui Pereira de Lima, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802021/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eurico José Pereira, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Bernardo Rojtenbarg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806835/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Alexandro Alves, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Heloisa Gonçalves Correia, Agravado(s): Edna Oliveira Chaves e Outros, Advogado: Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 810072/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Álvaro Luiz de Almeida Bueno, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4/2002-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Leni Silveira da Silva, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 42/2002-026-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 42/2002-026-04-00.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene de Lourdes Pereira dos Santos, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63/2002-120-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Fernando Gomes, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177/2002-025-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Gustavo Cavalcanti Picos, Advogado: Marcos Eduardo Nondilo, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192/2002-**



003-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Simone Aparecida Silva Cruz, Advogado: Ely Nascimento da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203/2002-006-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Luiz Fogaça Lage de Cerqueira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2002-072-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Homero Ferreira, Advogado: Sueidh Moraes Diniz Valdívia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 298/2002-841-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Eduardo Caring Raupp, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do Sul, Advogada: Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355/2002-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Liane Beatriz Gomes Dutra, Advogada: Terezinha Machado Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400/2002-021-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Remildo Morais de Oliveira, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2002-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agenor Graminho de Jesus, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre Cardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2002-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luzia Archanjo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 540/2002-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Loide Acácia de Lima Dias e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752/2002-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): José Geraldo Gonçalves, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): Geodex Communications do Brasil S.A., Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2002-512-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): Osvaldo Zagui, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Três de Maio Ltda., Advogada: Carine Raquel Petter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 807/2002-002-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Paula Pallaro Turquetto, Advogado: Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819/2002-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Ricardo dos Santos Tomaxék, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862/2002-006-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Pedro Ceolin, Agravado(s): Juraci Jacobina de Aragão, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905/2002-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cimento Poty S.A., Advogado: Ruston B. C. Maia, Agravado(s): Lourinaldo Cândido da Silva, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 945/2002-231-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adilson Ademir Garcia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/2002-003-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gizélia Pinto de Sousa, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044/2002-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lucia Dionisio, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076/2002-019-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fernando Renato Garcia Gouveia, Agravado(s): Artur Hermógenes Vieira Costa Pinto, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2002-066-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cristiane Favaro Massei, Advogado: Luciano José Nunes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2002-501-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima Aparecida Campolim de Almeida, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/2002-011-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Duncan Manhães, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478/2002-031-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aline Maria Salomé de Oliveira,



Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Maria Helena Romansine, Advogado: Adair Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/2002-030-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriana Maria de Oliveira Della Croce, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1601/2002-012-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Costa Gonçalves e Outros, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056/2002-002-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Carvalho Reis, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3165/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alex Ataíde Viana, Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): Social Card S/C Ltda., Advogada: Bettina Lacerda Caldas Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4646/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Vera Lúcia Aparecida Corradi, Advogado: Daniel Lourenço Barddal Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5010/2002-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APERN S.A. - Crédito Imobiliário, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5284/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): Antenor Gonçalves Ferreira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5285/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Antenor Gonçalves Ferreira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6576/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Geraldo da Silva e Outros, Advogado: José Geraldo da Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6828/2002-014-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Empreendedor, Advogado: Christian Sieberichs, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Giames Stiefelmann, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8703/2002-900-24-00.9 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Felipe Chassaneis Nunes, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): Sociedade Beneficente de Campo Grande (Santa Casa), Advogado: Adão Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10262/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRM Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado(s): Aurilene Maria Cordeiro Inda, Advogado: Luiz Gonzaga do Rêgo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13028/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Godoy Horta e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13153/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Michel Arruda Brasil, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): ES Holding - Administração e Participações e Outras, Advogado: José Nassif Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17889/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogada: Thaiz Wahhab, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 26035/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmundo Gomes da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26355/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: José Nassif Neto, Agravado(s): Romeu Oscar Pretz Júnior, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30253/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Benedito Maria, Advogado: Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33968/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro José de Souza, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35538/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Salvador Correa da Silva, Advogado: Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 35570/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Bahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lázaro Rodrigues Cortes, Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36556/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Vanir Soares Faria, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



36894/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Tasca e Outros, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39301/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Orlando Argemiro Pinheiro Azevedo, Advogada: Jacirene de Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 39786/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metso Paper Brasil Ltda., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Mauro da Cunha, Advogado: Valdir Bergantim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40959/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cardápio S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Jaqueline da Silva Cunha, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42358/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Alberto Fausto Agostinho de Melo, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42900/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Reginaldo Dunisete Woicik, Advogado: Adilson Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44635/2002-900-02-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Edmar Coimbra, Advogado: Afonso Celso Raso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47841/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dermeval Moura da Silva e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47847/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wellington Antônio Mondini, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48078/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Joel dos Santos Mello, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50327/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportes Luft Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Daniel Vidal, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52458/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sinvaldo Benedito da Silva, Advogada: Wanessa Cristina L. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56639/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado:



Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Marcos Antônio Santner, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56971/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de João Bosco da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58709/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio Rodrigues dos Santos, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59389/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dalva Santos da Silva Pinto e Outras, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59392/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marlize Xavier de Lima, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Suzana Marcela M. e Paes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62196/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): José Carlos Pereira Moraes, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 62830/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos da Silva Rangel, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André de Barros Pereira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63137/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fernando Luiz da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63937/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Beneficência Médica Brasileira S.A. - Hospital e Maternidade São Luiz, Advogado: Roberto Siqueira Cleto, Agravado(s): Adriana Maria Vicente, Advogado: Marcelo Favalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64118/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Simone Artal, Advogado: Eliezer Sanches, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67292/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravante(s): Areolindo Damasceno Vianna, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.



Processo: AIRR - 67501/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Marcelino Augusto da Silva Carvalho, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67608/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilmar Caetano da Silva, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 67728/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Sérgio Tozzo, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67750/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Alves dos Santos, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogada: Flávia Damé, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 70734/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva Marques de Lívio, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72083/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wedma de Farias Lima, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72189/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilda de Bortoli dos Santos, Advogado: Victor Douglas Núñez, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 72554/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Motrix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Manoel da Rosa Acosta, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2003-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Wanderlei Valois dos Anjos, Advogado: Reinaldo Bertassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2003-033-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Choperia Ponto Chic Ltda., Advogado: Roberto Romagnani, Agravado(s): Aparecido Gomes Pereira, Advogado: José Carlos Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2003-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria de Amorim Lemos de Castro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2003-008-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Fernandes Pessoa e Outros, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/2003-402-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria de Estado de Educação, Procurador: Aílton Vieira dos Santos, Agravado(s): Francislei da Cruz Silva, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458/2003-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fabiano Chaves Ardanaz, Advogado: Airam Moraes Machado, Agravado(s): Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Celiana S. Simões Pires, Agravado(s): PSE Seleção e Locação de Mão-de-Obra Administrativa Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2003-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dosolina Ana Claudino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 497/2003-541-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Jair Valentim, Advogado: Salatiel Rodrigues Batista Filho, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503/2003-006-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Agravado(s): Américo José Peixoto Lima, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 532/2003-089-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Valdete Aparecida Silva Camargo, Advogado: Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2003-048-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chez Vilma Importadora Exportadora Ltda., Advogado: Willian Chieza, Agravado(s): Alessandra Arcanjo Gonçalves, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2003-105-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 727/2003-105-03-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniela Caçado Murta Rodrigues, Advogado: Jumari Ursine Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770/2003-008-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Antônio Taconeli, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2003-087-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Adilson Alves dos Santos, Advogada: Maria das Graças Ezequiel Ássimos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828/2003-141-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fabiani D'Arc Vieira Ferreira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 987/2003-006-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esquivel Luiz da Silva, Advogada: Rita de Cássia N. Palma Gastaldi, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Fernando Ferreira Alves, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Da Silva Imóveis Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2003-301-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Inês dos Santos Feliciano, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. - Emurg, Advogado: Ricardo Cáfaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2003-020-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Visor Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Paulo José Muniz da Silva, Advogado: Paulo Cavalcante Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393/2003-023-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Jussara Felizali Barbosa, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412/2003-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neda Lian Branco Martins, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): Nelson Luiz Nobre Rodrigues, Advogado: Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1517/2003-141-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): F. A. T. Cimento Técnica S.A., Agravado(s): José Djacir da Silva, Advogada: Adriana Von Söhsten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828/2003-020-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): William Robson de Praga Ciríaco, Advogado: Marcelo Andrade Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2406/2003-382-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): José Bordenalli, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cyro Saadeh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2724/2003-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Rosângela Santa Cruz, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por ausência de autenticação das peças trasladadas e por ausência de fundamentação, suscitada, respectivamente, na contraminuta e pelo Ministério Público; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2998/2003-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edimilson de Araújo Silva, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Agravado(s): Marcelo Cesar Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3064/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Geraldo Moreira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Gilvan Cezar Pereira e Outro, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3333/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Dorival Veríssimo da Silva e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7421/2003-014-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com RR - 7421/2003-014-12-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvano Fritzen, Advogado: Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73097/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Leonça Soares Barbosa, Advogado: Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73880/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Roggeri, Advogado: Omar de Almeida, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73950/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Sandra Santos Turck e Outros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 76518/2003-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Francisco Fernandes Ferreira, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78030/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Henrique Mesquita de Oliveira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80104/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Álvaro Soares Ribeiro Sanches, Agravado(s): Fernando dos Santos Vicentini, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Consuelo Pimenta Brasiel de Filippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86962/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):



Roseane Maria Kleinpaul do Prado, Advogado: André Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87260/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Floriano Xavier da Silva, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92593/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Agravante(s): Luiz Vicente Bragatto, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 95370/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Clevis Marques Gouveia, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95862/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fáride Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Espólio de Cleomar Jorge Holz, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100373/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Marisa de Sá Guiguianny, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103926/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Aurélio Oliveira de Souza, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113141/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida da Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): Cosme Palma Rocha, Advogado: Ronald de Castro Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 113217/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 451/1997-005-04-40.3, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Nadir Santiago de Souza, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/2004-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Glória Moreira Alvarenga, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2004-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Fernando Weber da Silva Matos, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2004-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Andressa Batista de Oliveira, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): João Salomão Elian Neto, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227/2004-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Peterson Gonçalves Pedroso, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288/2004-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almedorino Rodrigues da Silva, Advogada: Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349/2004-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Mario Vieira Damazio, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2004-107-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcio José Moura, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2004-016-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 862/2004-016-03-00.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fabiano Antônio de Souza e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903/2004-014-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 903/2004-014-05-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Credicard Banco S.A. e Outra, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Maiza de Souza Quaresma, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): TNL Contax S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Grupo Econômico - Solidariedade", "Remuneração Variável - Comissão de Performance". Conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903/2004-014-05-41.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 903/2004-014-05-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): Maiza de Souza Quaresma, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): Credicard Banco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Grupo Econômico - Solidariedade", "Remuneração Variável - Comissão de Performance" e "Horas Extraordinárias". Conhecer quanto ao tema "Equiparação Salarial", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/2004-006-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Alexis Turazi, Agravado(s): José Ivai dos Reis, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/2004-201-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Fábio Calabrese, Agravado(s): Valquíria Gomes dos Santos Pedrosa, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459/2004-001-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Localiza Rent a Car S.A., Advogado: Cristiano Robério Araújo Medeiros, Agravado(s): Greici Maria Fragosso Calheiros, Advogado: Paulo Henrique Falcão Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699/2004-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Maria Bertucci da Fonseca, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Agravado(s): S.L. Silva & Ramos Ltda., Advogado: Rafael Antonio Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124775/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Pedro Jaime Moraes Ferreira, Advogado: Eptácio Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2005-224-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Jayro Macedo Nantet, Advogado: Vagner Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70/2005-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Bradesco, Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Agravado(s): Valeria de Sousa Messina, Advogado: Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87/2005-048-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Agravado(s): Marina Martins, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2005-301-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Gerivaldo Silva dos Reis, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da União Portuária do Estado de São Paulo - Cootraport, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Advogado: Georgia Toth Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 270/2005-104-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Agravado(s): Nilvan Fernandes da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 504/2005-103-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Zeno Aloisio Hoss, Advogado: Lúcio Sérgio Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2005-003-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Miguel da Baixa Grande, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Aldenora Mendes da Silva, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2005-003-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Miguel da Baixa Grande, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Gonçalves Maria de Moura, Advogado: Erico Malta Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/2005-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Miguel da Baixa Grande, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Maria Eva dos Santos, Advogado: Erico Malta Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2005-654-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Lydia Santoro Ribeiro e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918/2005-014-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecnoplan Construção e Terraplenagem Ltda., Advogado: Marcela Wetzell de Almeida Largura, Agravado(s): Júlio Henriques Gomes, Advogada: Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2005-101-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Procurador: Ana Lúcia Pinto Teixeira, Agravado(s): Alfredo Jesus Santos,



Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Agravado(s): Masp Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Comunidade de Atendimento Sócio Educativa - CASE, Agravado(s): Fundação José Silveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/2005-003-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimundo da Silva Carvalho, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Paulitec Construções Ltda., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Estado do Pará, Agravado(s): M.A. Construções e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1348/2005-016-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Helen Silveira de Melo, Advogado: Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1589/2005-171-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Limpoplus Ltda., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Luzinete Josefa Cruz e Outro, Agravado(s): Cotonifício José Rufino S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303/2005-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multipell - Comércio de Embalagens Ltda., Advogada: Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): William dos Santos Machado, Advogado: Renato Pedroso Del Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2724/2005-046-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Julio Cesar de Almeida, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9888/2005-000-11-41.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Municipal de Planejamento Urbano - Implurb, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): Norma Barbosa Araújo, Advogada: Maria Luíza do Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16947/2005-009-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): Jaciléa Cardoso Rosa, Advogado: Gilvan Simões P. da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 17/2006-024-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jair José Alves, Advogada: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Caroline Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2006-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Regina Manhani, Advogado: Flávio de Souza Braz, Agravado(s): Flávio Almeida de Sant'Anna, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2006-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Ricardo Kuklinsky Sobral, Agravado(s): Francisco Bartolomeu Mendes, Advogada: Maria das Dôres Vaz de O. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2006-087-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Bonifácio Silva, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): Treelog S.A. - Logística e Distribuição, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Serba Serviços de Entregas de Revistas, Advogado: Paulo Sérgio Tsuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2006-016-10-40.1 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Paula Furtado de Camargo, Advogado: Robson Barreto Ramos, Agravado(s): Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda., Advogado: Hebert Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2006-204-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Sonia Maria Tavares de Souza, Advogada: Juliana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2006-015-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hemolad - Serviços de Hemoterapia e Hematologia Ltda., Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): João Batista dos Santos Machado, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/2006-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Modesto de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2006-122-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): Vilmar Beira da Veiga, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523/2006-010-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Ronny André Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/2006-010-18-41.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Ronny André Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 663/2006-066-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Francisco Uhlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Delvair Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida no parecer do Ministério Público do Trabalho; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 809/2006-434-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Medecorp Cooperativa dos Profissionais de Saúde, Advogado: Eduardo Dias Dutra, Agravado(s): Maria José de Lima Goltizman, Advogada: Gláucia Barros Stechi, Agravado(s): Hospital e Maternidade Bartira Ltda., Advogado: Wilson Roberto Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946/2006-040-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Leonardo Nunes Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Produtores Rurais de Sete Lagoas, Advogado: Adriana Aparecida Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1034/2006-051-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Adilson Correa da Silva, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1077/2006-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Carlos de Oliveira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116/2006-086-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: José Jorge Guedes de Camargo, Agravado(s): Edvânia Luiz, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145/2006-010-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lindaci Figueiredo Bezerra, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa Ltda. e Outra, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189/2006-056-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): Geraldo Carlos da Silva Freitas, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223/2006-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Janaína Prudêncio de Oliveira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Brasil Central de Educação e Cultura BCEB - Colégio Projeção Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2006-101-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Solange Maria Alves Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1498/2006-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braz Vilaça Batista, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Lázaro Luiz Mendonça Borges, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1633/2006-043-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): José Antônio Ferreira, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1723/2006-003-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Maria Salete Neres, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Agravado(s): D'Vulgue Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334/2006-138-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2334/2006-138-03-41.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Hermes do Socorro Panta,



Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334/2006-138-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2334/2006-138-03-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hermes do Socorro Panta, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2349/2006-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Carlos Augusto Valladão, Advogada: Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2406/2006-201-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Barueri, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): Maria de Lourdes da Silva Cruz, Advogado: Marli Martins S. A. de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4344/2006-030-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): Rosemeri Lima de Sousa, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 22/2007-291-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Emilio Papaleo Zin, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Valmir Silva dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice da irregularidade de representação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2007-042-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): Akio Haiashi, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115/2007-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Kássio Nunes Marques, Agravado(s): Maria do Socorro de Macedo, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 135/2007-678-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caroline de Oliveira Azim, Advogado: Hamilton Cunha Guimarães Júnior, Agravado(s): Cesar Alberto Rodrigues, Advogado: Luis Fernando de Souza Doniak, Advogado: Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164/2007-111-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): Benedito da Paz, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2007-551-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): David Duranczenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2007-831-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Juarez Israel



Matos Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/2007-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eno Hirsch, Advogado: Jorge Renato dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2007-403-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ladislau de Oliveira dos Santos, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2007-551-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Aluiz Klassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492/2007-211-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Manoel Pinheiro de Aguiar, Advogado: Ildo Trespach Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2007-551-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Zuselski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498/2007-551-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Rutkovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516/2007-721-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jovanio Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2007-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Luís Antônio Barcelos e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2007-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Zorilde Salette Basso, Advogado: Juliano Luís Deboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/2007-131-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Pedro Ciro de Paola Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2007-471-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Nelson Nunes Kramer, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/2007-721-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Célia Milda Schlesner Schifelbein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2007-851-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



- CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Antônio Gallo Sanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/2007-049-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adilson da Silva, Advogado: Tulio Santos Taranto, Agravado(s): Joseane Sanches Ferreira, Advogado: Eduardo Goncalves de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aduari Fidelix Gindri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718/2007-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adir Josende Estivalet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2007-077-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio Francisco Alvares Florence, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Paulo Cesar Portella, Advogado: Osmar Marquesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Ademar Chaves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Adinaldo Brasil Morem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2007-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laudicéia do Carmo da Silva, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Hugo José Ribeiro do Valle de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2007-751-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Edibaldo Zappe, Advogado: Joicemar Paulo Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2007-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Pezzotta, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/2007-461-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Anderson Antunes de Oliveira, Advogado: Ana Delfina de Rezende, Agravado(s): Sebras Montagens Navais Ltda., Advogado: Adilson Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2007-851-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eurico da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2007-332-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária



do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lory Becker Leblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Dilermando Fraga da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880/2007-512-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Danilo Stieven, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2007-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Carlos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914/2007-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Rodolfo Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Vieira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eraldo Tres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2007-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Marcio Ribeiro Marcellos, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1009/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jorge Mauricio Ben Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015/2007-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Iva Maria Slaviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2007-751-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Nelson Elmiro Mayer, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2007-005-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Aurea Matheus de Souza, Advogado: Cristiano de Araújo Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055/2007-022-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volmer Andrade de Albuquerque Filho, Advogada: Manuela Zaccara Sabino, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Asa Branca Distribuidora de Livros Ltda., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1099/2007-411-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mair Marques de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104/2007-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivo Bavaresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113/2007-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Isac João Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2007-511-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Taglian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180/2007-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Moacir Correa Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Loreno Pitol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/2007-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Marino Rossoni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229/2007-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Migliavacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/2007-512-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ramiro Giacomo Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263/2007-512-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sérgio Davi Emer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2007-512-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Onorino Costella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2007-512-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdomiro Vivan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2007-512-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Renato Antonio Stella Prigol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2007-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -



CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vendelino Muraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378/2007-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Luiz Golin, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415/2007-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquível Millás, Agravado(s): Joana Ferreira da Silva, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477/2007-319-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Assis & Pacheco Construtora Ltda., Advogado: Miguel Carlos Cristiano, Agravado(s): Wilson Viana Rocha, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484/2007-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Francisco João de Moura, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11971/2007-029-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandro Roberto Dias, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2008-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Sérgio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2008-006-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Joelma Lima dos Anjos, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2008-102-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Comunidade Evangélica Série Primeira da Colônia Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2008-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Agravado(s): Elmo Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249/2008-096-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Selmon Pereira dos Santos, Advogado: Paulo Jose da Silva Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 251/2008-104-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nair Castro da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2008-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Osvaldo da Porciúncula Canquerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311/2008-003-13-40.7 da 13a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Armando Paiva de Lima, Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2008-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdir Grassoti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2008-022-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 421/2008-022-09-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Agravado(s): Edson Pereira Ache, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2008-022-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 421/2008-022-09-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Pereira Ache, Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684/2008-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alceu João Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2008-004-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima, Agravado(s): João Batista Félix, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): Ambiental Serviços de Preservação Ambiental e Comércio Ltda., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863/2008-134-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Matheus Nunes Rodrigues, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 451/1992-013-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Recorrido(s): Espólio de Lídio Nery Santana e Outros, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Plano Verão - Data Base - Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os reajustes salariais decorrentes do Plano Verão à data-base da categoria. **Processo: RR - 1711/1996-010-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Jair Kara José Pinheiro, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às fls. 113/115. **Processo: RR - 166/1997-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Felício Natal Aurélio, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"adicional de insalubridade - trabalho a céu aberto - exposição a raios solares", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 173 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência com relação ao pagamento dos honorários periciais, a encargo do reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2529/1997-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Daniel Félix dos Reis, Advogada: Francisca Emília Santos Gomes, Recorrido(s): Wolfit Peças e Serviços Ltda., Advogada: Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIV, e 114, § 3º (atual inciso VIII), da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo INSS, como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 1153/1998-301-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): José Ricardo de Oliveira Klein, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição total, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 488687/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e Outra, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deonísio Rech, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula n.º 97 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das parcelas "ADI" e "cheque-rancho" no seu cálculo. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 415/1999-012-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 415/1999-012-04-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gelson Martins da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - devolução dos descontos do imposto de renda - plano de incentivo ao desligamento - parcelas de natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 971/1999-061-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ismael Vieira Jordão, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau a fim de que se apreciem os pedidos constantes da petição



inicial do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1984/1999-096-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Greice Feitosa, Advogada: Selma de Oliveira Lima, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Kelly Cristina Zanin Campos, Recorrido(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito a fim de que se exclua da atuação o registro "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Rito Sumaríssimo". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta à reclamada, relativa ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 22280/1999-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Divonei Terna de Campos, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo empregado, por violação artigo 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos trinta minutos restantes para complementação do intervalo intrajornada mínimo, no labor prestado em período noturno, com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, conforme pleiteado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 32/2000-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): Aline Maria Barreto Vasconcelos, Advogada: Lêda Maria Saldanha Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "13º Salário de 1998"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147/2000-017-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Salvador Batista da Silva, Advogado: Lúcio Augusto Malagoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 453/2000-005-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Anna Maria Tosta Pereira e Outros, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520/2000-001-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valéria da Silva Cruz, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659/2000-096-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José da Costa Martins, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Recorrido(s): Igarás - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional no tocante ao pedido de estabilidade formulado pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja



reaberta a instrução processual, visando à produção da prova pericial indeferida a fls. 39. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo extraordinário. **Processo: RR - 842/2000-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Recorrido(s): Gilberto Moreira da Silva e Outros, Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 936/2000-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fabia Médice de Medeiros, Recorrido(s): Eliete Rodrigues da Silva Moreira Lima e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo Município no tocante aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Salário do Mês de Março de 2000". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Município-reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários e do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1318/2000-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Álvaro Coelho Neto, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: João Bosco Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita", por violação do disposto no artigo 4º da Lei n.º 1.060/1950, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, conforme pleiteado na petição inicial (à fl. 6), isentando-o do pagamento das custas. **Processo: RR - 1539/2000-403-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1539/2000-403-04-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lourenço Reis Alves, Advogada: Anita Tormen, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, restabelecendo a sentença, inclusive quanto à inversão da sucumbência relativa aos honorários periciais. **Processo: RR - 2672/2000-241-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Regina Célia Campos de Freitas, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Recorrido(s): Fundação Brasileira de Educação - Centro Educacional de Niterói, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3860/2000-018-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Odete Mendes Tarnowski, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 20514/2000-651-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Constantino de Jesus Camargo Henrique, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - estabilidade assegurada em norma interna patronal - revogação - dissídio coletivo n.º 24/84", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração com base em norma interna da empresa. Acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "estabilidade - garantia do emprego prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito à reintegração com base no Acordo Coletivo de Trabalho de 1994/1995 e converter a reintegração deferida com base no Acordo Coletivo de Trabalho



de 1998/1999 em indenização, sendo devido ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "complementação de aposentadoria - venda do -carimbo- - transação", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de complementação de aposentadoria. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 654062/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann, Recorrente(s): Nagybe Lino, Advogado: Geraldo Hassan, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho - APPA - Autarquia - Natureza Jurídica de Direito Público - Exploradora de Atividade Econômica - Lei Estadual nº 10.219/92 - Regime Jurídico Único", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar os pedidos deduzidos na presente ação trabalhista, com relação à totalidade do período contratual, em especial aquele posterior a 21 de dezembro de 1992, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos no recurso do reclamante, bem como do recurso da reclamada. **Processo: RR - 370/2001-371-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Juracy Francisco de Oliveira, Advogado: Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: José Monsuêto Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 5º Regional, a fim de que se manifeste acerca das questões invocadas pelo reclamante nos embargos de declaração a fls. 161-162. **Processo: RR - 648/2001-043-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Marlos Machado de Lima, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 999/2001-077-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): Espólio de Geraldo Antônio Nunes, Advogado: Cléber Reis Grego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1082/2001-041-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Leonardo David Pereira da Silva, Advogado: Nisomar Leão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1096/2001-012-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Dores Mirian Viana Fontes Vasconcelos, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1281/2001-028-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Altair Rodrigues Ferreira, Advogada: Sabrina D'Assumpção de A. Vallim, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente procedentes os pedidos deduzidos, declarando a nulidade da dispensa e determinando a imediata reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e demais consectários legais, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1559/2001-018-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Odete Alves da Silva, Recorrido(s): ITB - Indústria Inter Têxtil Brasileira Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao cabimento do agravo de petição, por violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo INSS, como entender de direito, afastado o óbice do não cabimento. **Processo: RR - 1653/2001-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudineis Martins, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que este prossiga no julgamento da ação como entender de direito, afastada a prescrição. **Processo: RR - 2072/2001-652-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2072/2001-652-09-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Luiz Teixeira, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Estado do Paraná, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prestação habitual de horas extras - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação" por violação do artigo 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 1 (uma) hora diária, como labor extraordinário, com o respectivo adicional convencional, desde que superior ao mínimo legal (50%). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda - juros da mora - natureza indenizatória - não incidência" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por tratar-se de parcela nitidamente indenizatória. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sandra Diniz Porfírio. **Processo: RR - 2109/2001-020-01-01.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva Ferreira, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante a condição de beneficiário da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 6401/2001-001-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Hélio Paulo Silveira, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - estabilidade assegurada em norma interna patronal - revogação - dissídio coletivo n.º 24/84", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração com base em norma interna da empresa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "complementação de aposentadoria - venda do "carimbo" - transação", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de nulidade da alteração contratual havida por força do "Termo de Acordo de Extinção de Cumprimento de Obrigação", excluindo da condenação, em consequência, as verbas correspondentes à "venda do carimbo" e consectários. **Processo: RR - 9261/2001-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Ozoni dos Anjos de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 23090/2001-015-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rosângela de Lara Carlos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769683/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arnaldo Alves Magalhães, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Florival dos Santos, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação - 'Incentivo de desligamento' - Incidência da Indenização de 40% sobre o FGTS", "Horas in Itinere - Trajeto Externo", "Juros e Correção Monetária - Incidência sobre o Saldo do FGTS - Aviso Prévio em Curso" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos a Título de Seguro de Vida - Devolução", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 777714/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcos Antônio Pires da Silva Lima, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extraordinárias e adicional, à licença prêmio proporcional, à participação nos lucros e às diferenças de férias mais 1/3. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência do FGTS nas férias indenizadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS e da indenização de 40% do FGTS sobre as férias pagas na rescisão contratual. Por unanimidade conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: RR - 783727/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Camilo Morelli Junior, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 281/282, pronunciando-se especificamente acerca da natureza jurídica da gratificação semestral à luz do disposto no artigo 49 do Estatuto empresarial, se este dispositivo condiciona ou não o pagamento da gratificação semestral à existência de resultado positivo na empresa. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista, bem como do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 787767/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ecléa da Silva e Outras, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Maria Christina Seabra Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Aposentadoria Espontânea - Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 810754/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Hildon Frutuoso de Oliveira, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 432/446, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de norma coletiva autorizando a adoção de jornada de trabalho de até doze horas diárias, no período compreendido entre 1º/1/1996 a 31/8/1996. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inépcia da petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da petição inicial, acolhida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que esta examine o pedido de pagamento da multa convencional, conforme postulado no item h da peça de ingresso, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 42/2002-026-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42/2002-026-04-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marlene de Lourdes Pereira dos Santos, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107/2002-005-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): André Fiel dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade dos reajustes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2000/2001 e determinar seja excluído da condenação as diferenças salariais deferidas, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 188/2002-020-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Recorrido(s): Sônia Mendez Soares, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218/2002-841-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Edeimar Flores de Melo, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reenquadramento funcional - desvio de função - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o comando de reenquadramento funcional, mantendo, contudo, o deferimento das diferenças salariais e reflexos respectivos. **Processo: RR - 274/2002-074-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cintia Moura Caseiro, Advogada: Débora Anson Mazaró Coppola, Recorrido(s): Polo Logística Ltda., Advogado: Renato Napolitano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da fl. 290, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que este proceda à prévia notificação da reclamante para que, querendo, pronuncie-se a respeito dos embargos de declaração interpostos pela reclamada. **Processo: RR - 302/2002-001-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. -



Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Obedes Mendes Silva, Advogada: Alessandra Cristina da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 502/2002-024-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Leônidas Garcia Soares, Advogado: Luiz Felipe Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 551/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Marlene Albuquerque de Mello, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715/2002-033-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laboratórios Biosintética Ltda., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): Cristina Costa da Silva, Advogado: Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Mensalidades escolares. Utilidades concedidas pelo empregador. Natureza não salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos dos valores relativos às mensalidades escolares sobre as verbas rescisórias da reclamante, tendo em vista a natureza não salarial dos valores concedidos pela empresa. **Processo: RR - 826/2002-900-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roland Leão Castello Júnior e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "Assistência Judiciária Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, dispensá-los do recolhimento das custas. **Processo: RR - 829/2002-900-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arildo Martins, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 929/2002-027-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edson Luiz de Freitas, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Sílvia Helena de Freitas Armbrust Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - condenação solidária do advogado da parte", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária da patrona do reclamante, no tocante ao pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 1120/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Formen Modas Para Homens Ltda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Clovis Luiz de Freitas Monteverde, Advogado: Clésio José Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Imposto de Renda", "Prescrição", "Dobra Salarial", "Prova Testemunhal - Horas Extraordinárias e Salário Extra Recibo", "Descontos Previdenciários", "Descontos Fiscais", "Pena de Confissão" e "Multa Normativa". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês



subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1137/2002-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atenira Egídio de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se condenara a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Inverte-se os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 1230/2002-019-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Autarquia Municipal de Saúde, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): Valdecir Lopes Gonçalves, Advogado: Valdecir Carlos Trindade, Recorrido(s): Waleservice Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista relativamente ao tema "jornada 12 x 36 - previsão em norma coletiva - horas extras prestadas com habitualidade - invalidez", por contrariedade à Súmula n.º 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de horas extras quanto às horas que excederam à 8ª diária e não excederam à 44ª semanal. **Processo: RR - 1407/2002-463-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Raimundo José de Oliveira, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do aviso prévio, da multa do art. 477 da CLT e da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante toda contratualidade e deferiu os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1542/2002-106-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Argeu Gennari, Advogado: Edson Pinho Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Município Dourado, Advogado: Rita de Cássia Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 15 da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento integral das parcelas relativas ao FGTS não adimplidas, abatendo-se o valor já recolhido, decorrente do acordo de parcelamento firmado com o Órgão Gestor do Fundo de Garantia. **Processo: RR - 1637/2002-171-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: João Batista de Moura, Recorrido(s): Colméia Arquitetura e Engenharia Ltda., Advogado: Francisco Borges da Silva, Recorrido(s): Gilberto Lino da Silva, Advogado: Gesner Capistrano Lins da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2259/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): João dos Passos, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço - Quinquênio - Base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela



"adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 2561/2002-071-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Nery Pazetto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Horas de sobreaviso - Uso de aparelho celular", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e consectários. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2567/2002-051-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábio Rodrigues de Jesus, Advogado: Marcos Detilio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Advogado empregado de instituição bancária. Cargo de confiança. Horas extras", por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos postulados, com exceção da ajuda alimentação, em atenção à decisão proferida à fl. 292, e no pagamento da multa convencional. Determinar, ainda, a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e o seu cálculo, ao final, excluídos os juros da mora. Quanto aos descontos previdenciários, deverão ser observadas as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita", por violação do disposto no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, conforme pleiteado na petição inicial. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 6098/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Recorrido(s): Antônio Francisco Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "depósito recursal - execução de sentença", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 9733/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos França, Advogada: Cássia Maria de Freitas, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 11007/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Sérgio Augusto Cunha da Silveira, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à prescrição das parcelas de abono assiduidade e férias antiguidade, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão obreira em relação às mencionadas parcelas, extinguir o feito com resolução do mérito em relação ao abono assiduidade e férias antiguidade, nos termos do disposto no artigo 269 IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 11254/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria



de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Adilson da Costa, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 14803/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira (Hospital Albert Einstein), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdelene Sayuri Kohara, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao exercício da função de técnico em radiologia, adicional de risco e adicional de 100% de horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à época própria para a correção monetária, por discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 15751/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Shirley da Costa Pinheiro, Recorrido(s): Maria Irani de Oliveira Paiva, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17095/2002-900-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Erisvaldo Santos Freire, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Aratur Hotéis e Turismo de Aracaju S.A., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 20140/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Dias da Costa, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea e à continuidade da prestação de serviços à Administração Pública, por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, afastada a tese da extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria espontânea. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 20566/2002-900-03-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Maria Cirlei Rodrigues da Rosa, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Invertam-se os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante na forma da lei. **Processo: RR - 20576/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacyr Scherer, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31288/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Milton Gonçalves Mendes, Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade do Contrato Celebrado após a Constituição da República, sem Prévia Aprovação em Concurso Público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o



pagamento de aviso prévio, férias vencidas de 1996/1997 e férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, 13º salário de 1997. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 33352/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Zulmiro Tavares, Advogado: Orlando Casadei Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extraordinárias", "Compensação de valores", "Adicional de insalubridade", "Honorários periciais" e "Reflexos do adicional de insalubridade nas horas extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 34143/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emgepron - Empresa Gerencial de Projetos Navais, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): Eliana Gobbo dos Santos Caramella, Advogado: Ermelindo Donizeti Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à supressão de instância. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à nulidade do contrato - diferenças de desvio de função, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência e restabelecido o valor da condenação no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e das custas processuais, em R\$ 20,00 (vinte mil reais), assegurando à reclamante o benefício da Justiça Gratuita, em face da declaração de miserabilidade firmada a fls. 5. **Processo: RR - 35632/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Hermínio César Sbarouni da Silva, Advogado: Rodrigo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao cargo de confiança bancário, à ajuda de custo aluguel casa, à gratificação semestral e ao uso de veículo particular. Por unanimidade, conhecê-lo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, em relação à prescrição total das horas extraordinárias pré-contratadas, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa às horas extraordinárias pré-contratadas e seus reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Bernardes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 35994/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Ricardo da Costa, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do valor relativo ao vale-transporte. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 38360/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Sudário dos Reis, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 38637/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arbi S.A. - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Outro, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Recorrido(s): Charles Paim dos Santos, Advogado: Sérgio Calderan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44475/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Marques, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas “Horas Extraordinárias – Regime de Compensação de Jornada”, “Intervalo Intra jornada” e “Adicional de Transferência”. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, excluídas as verbas de natureza indenizatória, inclusive quanto aos juros de mora, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 44587/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Contaregis - Equipamentos de Controle S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): Elbio Pires, Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão às diferenças de comissões, julgar extinto o processo com o julgamento do mérito neste ponto, consoante o disposto no art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 45772/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sandra Aparecida Mendes Malta, Advogado: Luiz Eduardo Costa Negraes, Recorrido(s): Cartaz Editorial Ltda., Advogada: Alessandra S. de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “FGTS - Diferenças - Recolhimento incorreto - Ônus da prova”, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante as diferenças dos depósitos de FGTS, conforme postulado na inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 46491/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Beneficente Santa Luzia), Advogada: Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Venir Ramos Machado, Advogado: Júlio César Sant’Anna de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista quanto aos temas “Incidência de Normas Coletivas Extintas” e “Aviso Prévio Proporcional - Previsão em Acordo Coletivo”; II - conheceu do recurso de revista quanto às “Diferenças Salariais - Desvio de Função”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes do desvio de função. **Processo: RR - 50258/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Odamiel Gomes de Castro Júnior, Advogado: Richard Pereira Perillo, Recorrido(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 51357/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sílvio Luiz Foresti, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



421/2003-017-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ricardo Antônio Marcussu, Advogado: Wagner Pirollo, Recorrente(s): Município de Cambará, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos posteriores à conversão do regime jurídico celetista para o estatutário e, também, quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Supressão Parcial", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação do reclamado ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes a todo o período destinado ao intervalo intra jornada, nos termos da Súmula nº 307 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Intervalo Intra jornada - Natureza Jurídica" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 540/2003-047-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Ribamar Carneiro de Arruda, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625/2003-016-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Ademir Moraes e Outros, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640/2003-121-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daltro Cabral Piedade e Outros, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea dos reclamantes extinguiu os contratos de trabalho firmados com a reclamada, condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, relativa a todo o período em que vigeu o vínculo empregatício, respeitada a prescrição trintenária da parcela, na forma da Súmula nº 362 do TST. Acresço à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 688/2003-001-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genésio Miler Gonçalves e Outros, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Recorrido(s): Braspérola Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional nos termos do disposto no art. 249, § 2º do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Expurgos Inflacionários - FGTS - Indenização de 40%", por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 727/2003-105-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 727/2003-105-03-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniela Cançado Murta Rodrigues, Advogado: Jumari Ursine Murta, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso prévio. Início da contagem" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 122 da SBDI-I deste Tribunal Superior (convertida na Súmula n.º 380 pela Resolução n.º 129/2005) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a retificação da anotação da data do término do contrato de trabalho da reclamante, fixando-a no dia 14/12/2001. **Processo: RR - 753/2003-231-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis,



Recorrido(s): Dauber Derli Vieira Leal, Advogado: Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Quitação - Termo Rescisório - Efeitos" e "Diferenças Salariais Substituição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante atinente ao recebimento das diferenças de comissão postuladas no item "g" da petição inicial (fls. 6). Reduzir a condenação arbitrada pela Vara do Trabalho para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 807/2003-045-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Elias Salim, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Atribuo à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 839/2003-110-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): Dairton de Oliveira Nepomuceno, Recorrido(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Renata Azevedo Parreira, Recorrido(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas - Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dono da Obra - Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a quarta-reclamada de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-a, por conseguinte, da presente relação processual. **Processo: RR - 944/2003-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eleazar Torres Mancen, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Atribuo à condenação o valor de R\$ 20.512,90 (vinte mil quinhentos e doze reais e noventa centavos), com custas de R\$ 410,26 (quatrocentos e dez reais e vinte e seis centavos), pela reclamada. **Processo: RR - 1192/2003-492-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio José França de Assis, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1692/2003-009-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelson Nobre, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na condução do feito como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria teria, automaticamente, importado a extinção do contrato de emprego. **Processo: RR - 2791/2003-031-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciana Aparecida de Jesus, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada:



Margaret Rose Batista, Recorrido(s): Duetos Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo a responsabilidade subsidiária à segunda-reclamada - EPAGRI, restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao tema. **Processo: RR - 7421/2003-014-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 7421/2003-014-12-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silvano Fritzen, Advogado: Alceu Machado Filho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Projeção do Aviso Prévio/Retificação da CTPS", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do aviso prévio ao tempo de serviço, devendo ser registrada na CTPS do reclamante a data de 3/1/2002 como término do contrato de trabalho, conforme estabelecido na sentença. **Processo: RR - 73602/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): José Aderaldo Rocha, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 75903/2003-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ranil José Ferreira e Outros, Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, Recorrido(s): Município de Barbacena, Advogado: Leila Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 153 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total na hipótese, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de ofício, como entender de direito. **Processo: RR - 80344/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Ana Paula Vinagre Roldão, Advogado: Valdir de Carvalho Barroco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81563/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Marco Antônio Vaz Santos, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estorno das comissões - vendas canceladas - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102900/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva Barros, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 524/2004-108-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Almeida Brito, Recorrido(s): José Geraldo da Silva Júnior, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805/2004-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): Antônio Pereira de Mendonça e Outros, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "progressão funcional - enquadramento - plano de cargos e salários - prescrição - Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 862/2004-016-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 862/2004-016-03-40.8, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fabiano Antônio de Souza e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919/2004-064-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lia Márcia Soares Campelino, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1539/2004-024-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walmir Machado Gomes, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1786/2004-039-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Ricardo Wanderley Navarro Lins, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130845/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gervásio Hermes, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da Parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 301/2005-010-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vilmar Ferreira do Carmo, Advogado: Missae Fujioka, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 18º Tribunal Regional do Trabalho para que, afastada a quitação plena, prossiga na apreciação dos pedidos formulados na petição inicial. **Processo: RR - 380/2005-019-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Geraldo Cândido de Oliveira, Advogada: Natália Gentiluomo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da Constituição da República. No mérito, dar provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho no que tange à execução das contribuições previdenciárias, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior, apenas à condenação em pecúnia. **Processo: RR - 433/2005-020-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Douglas Andrade Godoi, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Fundação Zerbini, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a extinção do contrato de trabalho se deu por rescisão indireta e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na petição inicial (fls. 7/8), quais sejam: aviso-prévio indenizado (item b); repercussões do aviso-prévio indenizado - em face da projeção temporal prevista no § 1º do artigo 487 da CLT - em férias proporcionais (item d) e gratificação natalina (item e); anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) da data de saída correspondente ao término do prazo do aviso-prévio, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I deste Tribunal Superior (item a); indenização de quarenta por cento sobre os depósitos realizados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (item



f). Além de condenar a reclamada, ainda, ao adimplemento de obrigação de fazer no sentido de liberar as guias relativas ao seguro-desemprego e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com o código 1 (um), sob pena de pagamento de indenização equivalente (fl. 8 - primeiro parágrafo). Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Avelar, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 532/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Joan Elibety Melville, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 698/2005-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neogama BBH Publicidade Ltda., Advogado: Hermes Macedo Huck, Recorrido(s): Pedro Cerquinho de Assumpção Neto, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancando o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à ausência de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia; conhecer do recurso de revista patronal em relação à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 195/197), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 190/193, em relação aos itens acima mencionados na fundamentação, explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas que envolvem as matérias impugnadas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Vedovato, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 862/2005-654-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Lydia Santoro Ribeiro e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1361/2005-088-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Aparecido Quintanilha Israel, Advogado: Aloino Rodrigues, Recorrido(s): Auto Posto Amarelinho Ltda., Advogado: Eunice Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1869/2005-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Helena Rodrigues de Lima, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogada: Taís Bruni Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de



origem, a fim de que prossiga na condução do feito como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria teria, automaticamente, importado na extinção do contrato de trabalho. Revela-se prejudicado, portanto, o exame das questões afetas às horas extras e ao benefício da sexta parte. **Processo: RR - 4426/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Marilene Eduarda de Sousa Ferreira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 14771/2005-028-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Lidia Borkowski, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão relativa à "Licença Prêmio - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "Princípio da Legalidade, Juros de Mora - Fazenda Pública" por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 18465/2005-652-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Marcos Henrique, Advogado: Celso Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à remuneração das horas extras em razão da descaracterização do acordo de compensação, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras relativamente às horas destinadas à compensação de horário. Mantém-se a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem à 44ª semanal. **Processo: RR - 154926/2005-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Antônio Moreira da Rocha, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174/2006-264-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S.S. Abreu, Recorrido(s): Viação Estrela Ltda., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): José Ricardo de Souza, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518/2006-492-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manoel Paes Landim Marques, Advogado: Daniela Cristiane dos Reis, Recorrido(s): Peles Polo Norte Ltda., Advogada: Celina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário empresarial, como entender de direito. **Processo: RR - 563/2006-089-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos de Freitas, Advogado: Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras resultantes da prorrogação da



jornada de seis horas no sistema de turnos ininterruptos de revezamento por meio de norma coletiva, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferiu o pedido de horas extras e consectários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 782/2006-076-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Laerson Bernardo Corrêa, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Respec Recursos Humanos Ltda., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Recorrido(s): Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 955/2006-015-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Nelson Pereira Júnior, Advogado: José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que este prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1690/2006-321-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Luiz Carlos Coelho, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10086/2006-013-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Recorrido(s): Claudemir Soares Cavalcante, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Advogado: Luis Carlos Barreto, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Olinto Filatro Filippini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Não Concessão ou Redução - Natureza Jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Acordo de Compensação - Invalidez - Horas Extraordinárias - Súmula Nº 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, quanto às horas extraordinárias destinadas à compensação, apenas do adicional legal por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 12284/2006-010-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Francisca Pereira Gomes, Advogado: Luiz Eduardo Virmond Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido da multa de 40% do FGTS. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada em face da concessão da justiça gratuita que lhe foi deferida. **Processo: RR - 15203/2006-014-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Alessandra Lais Melo, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 140/2007-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí - Bep, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): Afonso Celso da Cunha Barros e Outros, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182/2007-014-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini,



Recorrido(s): Maria Beatriz Lopes Correia, Advogado: Vagner Aparecido Machado, Recorrido(s): Lord's Language School S/C Ltda., Advogada: Clélia Regina de Lima Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 364/2007-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aidê Pereira Franco da Silva e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512/2007-472-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): José Caetano de França, Advogada: Gláucia Barros Stechi, Recorrido(s): Piauí Auto Estufa Ltda., Advogada: Maria de Lourdes Leal da Cruz Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712/2007-096-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Leandro Fernandes Duarte e Outros, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 851/2007-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Luiz, Advogado: Valdecir José Mascarello, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891/2007-072-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Andréa Filipe Martello, Recorrido(s): José Tavares Lima, Advogado: Wellington Roberto Ferreira, Recorrido(s): Esab S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Amaral Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1014/2007-472-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Admir Jorge Segura Baradelli, Advogada: Maria Cristina Piloto Molina, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1638/2007-027-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brastex S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Aluizio de Souza, Advogado: Marcos Evangelista Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 1750/2007-072-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Ruth Santos Correa e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Outros, Advogado: Genírio João Fávero, Recorrido(s): Auto Posto Dinossauro Ltda., Advogado: Evandro Ibanez Dicatti, Decisão: por unanimidade, deferir o benefício da justiça gratuita postulado pelos reclamantes, isentando-os das despesas processuais. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o exame das demais matérias suscitadas no recurso ordinário interposto pela empresa. **Processo: RR - 248/2008-014-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, Advogada: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmento, Recorrido(s): Odileia dos Santos Almeida, Advogado: Daniel Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 461/2008-001-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Tatiane Aparecida de Amorim, Advogado: Ruy Medeiros, Recorrido(s): Fitpel Comércio e Representações Ltda., Advogado: Euclides Ribeiros S. Júnior, Recorrido(s): Alphatec Assistência Técnica Ltda., Advogado: Euclides Ribeiros S. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526/2008-141-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Everaldo dos Santos Ribeiro, Advogado: Dogimar Gomes dos Santos, Recorrido(s): RCS de Melo, Advogado: Rodrigo Diniz Cury, Recorrido(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Lion Guedes D'Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 571/2008-101-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Renata Fernandes Reis, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ED-AIRR - 596/1997-331-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nádia Ali Assad, Advogado: Adauto Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento), sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1728/1997-007-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Espólio de Egnaldo Ferreira Lopes, Advogado: César Augusto Nardelli Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 800/1999-040-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): Luiz Flávio de Oliveira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 639/2000-065-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Aparecida Figueiredo Rico, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1037/2001-030-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Alceu Farias dos Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A.,



Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1171/2002-464-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Francisca Maria de Abrantes, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão em relação ao intervalo intrajornada reduzido e imprimindo efeito modificativo no julgado, restringir a condenação da reclamada ao pagamento do referido intervalo ao período a partir de 19/08/1999. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1407/2002-027-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ricardo de Castro Faria, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para imprimir ao julgado o efeito modificativo e afastar a irregularidade de representação processual do subscritor do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Determinar, diante da irregularidade detectada nos procedimentos adotados pela secretaria do Tribunal Regional do Trabalho de origem, que sejam extraídas cópias frente e verso das fls. 314/331 dos presentes autos e encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, juntamente com o inteiro teor desta decisão, a fim de que, em sede de correição parcial, adote as providências que julgar necessárias. **Processo: ED-ED-RR - 2137/2002-033-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: João Gilberto Gonçalves Filho, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Eliane Aparecida Calegari e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 21862/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jesus Marçal da Costa e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 40960/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Deise Barbam Carvalho, Advogado: Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 662/2004-015-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Marina Bernardo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, sanar omissão em relação ao pedido de pagamento de aviso prévio em dobro, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine a demanda, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1344/2004-006-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Benedito Galdino dos Santos, Advogada: Karina Araújo L. L. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-RR - 4841/2004-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Nilzete Matos da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 359/2005-006-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ademir Vieira de Santana, Advogada: Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 707/2005-040-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Espólio de Cezario Felipe de Castro, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 830/2005-662-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Samur - Serviços de Atendimento Médico de Urgência Ltda., Advogado: Gilmar L. Corlassoli, Embargado(a): Cooperativa de Prestação de Serviços nas Áreas da Saúde Ltda., Advogado: Elbio de Mendonca Senna, Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues Pires, Advogado: Biancalisa Foscarin Pedroso Baseggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 980/2005-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Vera Maria Barbosa Damas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da Súmula nº 422 do TST, erigido na decisão embargada, e prosseguir no exame do agravo de instrumento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, ante a ausência de prejuízo à parte contrária; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1170/2005-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Divanir José de Paula Araújo, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1313/2005-014-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rinaldo de Oliveira, Advogado: Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2963/2005-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): Dorvalina Maria Gulart de Farias, Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Embargado(a): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A., Advogado: Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 371/2006-083-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Otelo Chino Júnior e Outro, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2269/2006-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Sebastiana Oliveira de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 13099/2006-010-09-40.6 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Construtora São José Ltda., Advogado: Pedro Euclides Utzig, Embargado(a): José da Luz, Advogado: Marcos Antonio Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 75/2007-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tapeçaria Globo Ltda., Advogado: Francisco Counago Carreiro, Embargado(a): Ana Maria Oliveira Reis, Advogado: Juarez Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 216/2007-466-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Júlio César da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado; **Processo: ED-AIRR - 335/2007-089-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Lúcia de Fátima Fernandes, Advogado: Eli Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 407/2007-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Alberto Dissat Ribeiro, Advogada: Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Rodrigo Gonzaga Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1167/2007-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): José Carlos Feijó de Jesus, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1308/2007-004-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): Maria Elizabete Canuto de Almeida, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e quarenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma